



Câmara Municipal de Portalegre

**Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação Desporto e Turismo**

**Proposta de Projecto de Normas de Apoio a Edições Literárias**

**Nota Justificativa**

A existência de uma actividade editorial regular é de primordial importância no desenvolvimento sociocultural, bem como um factor de preservação e divulgação do património cultural local.

É, nesse sentido, fundamental que o Município de Portalegre promova uma política de forma a enriquecer a produção editorial, através do incentivo e apoio à edição privada, mormente cujo conteúdo apresente qualidade e/ou interesse local.

Considerando as competências no âmbito da produção e apoio à edição e a grande proliferação de publicações de autores, torna-se necessário instituir um quadro legal que defina regras e critérios para a atribuição de incentivos pela Câmara Municipal.

Assim, e nos termos do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos das alíneas a) e b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e da alínea e) do nº 1 do artigo 13º e artigo 20º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, são elaboradas as presentes Normas de Apoio a Edições Literárias.





Câmara Municipal de Portalegre

**Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação Desporto e Turismo**

**Capítulo I**  
**Disposições Gerais**

**Artigo 1.º**  
**(Lei habilitante)**

As presentes Normas de Apoio à Edição, foram elaboradas de acordo alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º e artigo 20.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e nos termos das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

**Artigo 2.º**  
**(Âmbito)**

As presentes Normas visam estabelecer os princípios, regras e critérios aplicáveis ao apoio e incentivo à actividade editorial de livros/publicações.

**Capítulo II**  
**Procedimento**

**Secção I**  
**Apoio**

**Artigo 3.º**  
**(Formas de apoio)**

O apoio concedido pelo Município de Portalegre será traduzido na:





Câmara Municipal de Portalegre

**Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação Desporto e Turismo**

- a) Aquisição de uma parte da edição, definida caso a caso, tendo em conta a tiragem e o interesse do tema, sob proposta da Comissão Consultiva para a Edição,
- b) Realização de uma edição pelo Município de Portalegre.

**Artigo 4.º**

**(Formalização do pedido de apoio e prazos)**

1 - Os pedidos de apoio editorial devem ser efectuados até ao dia 15 de Janeiro do ano a que o apoio disser respeito, através de requerimento próprio, a facultar pelos serviços, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Portalegre.

2 - Do requerimento devem constar, os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente/titular da proposta:

- . nome completo;
- . data de nascimento;
- . endereço;
- . número de telefone de contacto.

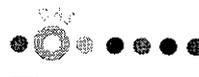
b) Identificação da obra:

- . assunto;
- . tipo (romance, poesia, fotográfico, banda desenhada, outro)
- . título/nome;
- . tipo de suporte material (material, fotografias, outro);
- . autor/autores.

c) Razão, fundamentada e justificada, pela qual se entende que é do interesse público/municipal a sua publicação.

d) Custo unitário da obra

3 - Em anexo, ao requerimento enviado, deve ser remetida:





Câmara Municipal de Portalegre

**Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação Desporto e Turismo**

- a) Uma cópia da obra que se pretende ver editada;
- b) Lista de obras já publicadas, editadas, ou expostas pelo autor ou autores.
- c) Currículo do autor.

4 – Se o requerente for uma pessoa colectiva, pública ou privada, a mesma deve enviar ao Município de Portalegre cópia de:

- a) Estatutos;
- b) Relatório de Contas relativo ao ano económico anterior requerimento;
- c) Certidões da Repartição de Finanças e da Segurança Social comprovativas da situação contributiva regular.

**Artigo 5.º**  
**(Requisitos)**

Podem beneficiar de apoio pelo Município de Portalegre a edição de obras:

- a) Autores naturais ou residentes na área do Município, de reconhecido valor científico e/ou literário, e que contribuam para o melhor conhecimento do Concelho de Portalegre, nas várias vertentes, e para sua dignificação
- b) Autores que, apesar de não naturais nem residentes no concelho de Portalegre, estejam nas condições indicadas na alínea anterior;
- c) Entidades ou instituições privadas, legalmente constituídas, sedeadas no concelho.





Câmara Municipal de Portalegre

**Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação Desporto e Turismo**

**Artigo 6.º**  
**(Avaliação)**

1 – A avaliação das obras a apoiar deve considerar os seguintes critérios:

a) Currículo do autor (formação e obras anteriormente editadas);

b) Originalidade, profundidade e qualidade literária da obra em análise.

2 – Os apoios e incentivos previstos nas presentes Normas só podem ser concedidos, após reconhecimento pela Câmara Municipal de que tais obras são de interesse para o Município e após parecer da Comissão Consultiva para a Edição.

3 – A análise e avaliação final da proposta apresentada, que se traduzirá na sua aceitação ou não, é da responsabilidade da Câmara Municipal de Portalegre.

**Secção II**

**Comissão Consultiva para a Edição**

**Artigo 7.º**  
**(Comissão Consultiva para a Edição)**

Como órgão consultivo da Câmara Municipal de Portalegre para as questões de edição literária, é criada a Comissão Consultiva para a Edição, adiante designada por Comissão.

**Artigo 8.º**  
**(Composição e funcionamento da Comissão)**

1 – Integram a Comissão:





Câmara Municipal de Portalegre

**Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação Desporto e Turismo**

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, que preside, podendo delegar essa competência num dos Vereadores;
  - b) Um representante do Município nomeado pelo Executivo Municipal;
  - c) Um representante do Instituto Politécnico de Portalegre;
  - d) Um representante da Fundação Robinson;
  - e) Um escritor natural ou residente no Município, designado pela Câmara Municipal de Portalegre,
  - f) Dois cidadãos, designados pela Câmara Municipal de Portalegre, de reconhecido mérito nomeadamente, pelos seus conhecimentos em línguas e em literatura e outro pelos seus conhecimentos sobre o Município.
- 2 – A Comissão tem uma duração coincidente com a do mandato do Executivo Municipal.
- 3 – Os membros da Comissão permanecerão em funções enquanto não forem designados novos elementos.
- 4 – A comissão reunirá, anualmente, trinta dias úteis após o prazo estipulado no art.º 4.º das presentes Normas, para exercer a competência referida na alínea b) do artigo 9.º.
- 5 – Caso alguma instituição não se faça representar atempadamente, a Comissão funcionará sem esse membro.
- 6 – O desempenho das funções dos membros da Comissão tem carácter honorífico, pelo que não é remunerado.
- 7 – Os pareceres e propostas a apresentar pela Comissão à Câmara Municipal, não têm carácter vinculativo.





Câmara Municipal de Portalegre

**Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação Desporto e Turismo**

**Artigo 9.º**  
**(Competências da Comissão)**

À Comissão Consultiva para a Edição compete:

- a) Propor à Câmara Municipal obras a editar e apoios editoriais a conceder, nos termos e para os efeitos das presentes Normas;
- b) Elaborar pareceres sobre pedidos de apoio à edição, dirigidos à Câmara Municipal;
- c) Propor convite e realização de protocolos com outras instituições com vista à produção literária;
- d) Propor a realização e encomenda de estudos comprovado interesse local, visando a sua edição;
- e) Colaborar com a Divisão da Cultura, Turismo e Tempos Livres, com vista ao enriquecimento da produção editorial de interesse local.

**Artigo 10.º**  
**(Apoio técnico e secretariado)**

A Divisão da Cultura, Turismo e Tempos Livres garante o apoio (recepção e distribuição das propostas) e secretariado da Comissão.





Câmara Municipal de Portalegre

**Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação Desporto e Turismo**

**Secção II**  
**Direitos e Deveres**

**Artigo 11.º**  
**(Contrapartida)**

Como contrapartida pela atribuição do apoio, a Câmara Municipal impõe:

- a) A menção expressa ao apoio da Câmara Municipal de Portalegre, com inclusão do respectivo brasão na contracapa da obra;
- b) O direito de venda pelo preço de capa de parte da edição.

**Artigo 12.º**  
**(Exemplares).**

A Câmara Municipal de Portalegre é livre de dispor dos exemplares a que tem direito, por qualquer meio que entenda necessário, logo que estejam na posse da mesma.

**Artigo 13.º**  
**(Responsabilidades)**

1 – O autor será o único responsável por direitos que venham a ser reclamados pela inclusão na sua obra de textos, esboços, desenhos, fotografias ou outros elementos de obras alheias.

2 – A Câmara Municipal de Portalegre não terá, salvo acordo escrito em contrário, quaisquer responsabilidades sobre o conteúdo da obra, sua publicação ou distribuição.



Câmara Municipal de Portalegre

**Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação Desporto e Turismo**

### **Artigo 14.º**

#### **(Edições seguintes)**

- 1 – Salvo estipulado escrito em contrário, a Câmara Municipal não é obrigada a colaborar em edições que surjam após a publicação inicial.
- 2 – Caso a obra, para a qual a Câmara Municipal de Portalegre prestou a sua colaboração, seja objecto de nova publicação/edição, a Autarquia, mesmo que não colabore nesta, mantém, sobre a nova publicação/edição, os direitos referidos nas alíneas a), b) do artigo 11.º.
- 3 – A exclusão dos direitos da Câmara Municipal de Portalegre sobre edições posteriores à inicial, como resulta do número anterior, só é válida mediante acordo escrito.

### **Capítulo III**

#### **Disposições Finais**

### **Artigo 15.º**

#### **(Resolução)**

- 1 – Para além dos casos previstos na lei ou em convenção escrita, a Câmara Municipal tem o direito de terminar a sua colaboração nas seguintes situações:
  - a) A obra ser objecto de processo de investigação ou contencioso, por violação de direitos de autor, regras de concorrência ou outro motivo que a Câmara Municipal entenda impossibilitar a continuação da sua colaboração;
  - b) Falta de cooperação do autor, do requerente ou da editora da obra;





Câmara Municipal de Portalegre

**Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação Desporto e Turismo**

c) Alterações à obra, após aceitação da proposta, sem ser dado conhecimento das mesmas à Câmara Municipal de Portalegre;

d) Alterações à obra, após aceitação da proposta, que tenham sido objecto de parecer desfavorável da Câmara Municipal de Portalegre;

2 – Tal decisão deverá ser notificada aos intervenientes, mediante carta registada com aviso de recepção.

3 – A resolução tem efeitos imediatos, a partir da recepção da notificação realizada nos termos do número anterior.

**Artigo 16.º**

**(Efeitos da resolução)**

Sem prejuízo de outros direitos resultantes da lei, terminada a colaboração, caso a Câmara Municipal de Portalegre tenha despendido verbas, a mesma deverá ser ressarcida do montante total do apoio concedido.

**Artigo 17.º**

**(Interpretação e casos omissos)**

Qualquer questão decorrente da interpretação deste conjunto normativo será decidida pela Câmara Municipal

**Artigo 18.º**

**(Norma Revogatória)**

1- Consideram-se revogadas as Normas de apoio a Edições Próprias e Alheias, após a entrada em vigor das presentes Normas.





Câmara Municipal de Portalegre

**Departamento dos Assuntos Sociais, Cultura, Educação Desporto e Turismo**

2 – Os pedidos existentes na Câmara Municipal de Portalegre que não foram presentes à reunião de executivo municipal serão apreciados com base nestas normas.

**Artigo 19.º**  
**(Entrada em vigor)**

As presentes normas produzem efeito a partir da data da sua publicação.